Projeto de Lei Nº 338/2021

Denomina Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher.

Art. 1º Fica denominada a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Combate a Violência Contra a Mulher.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha e o combate a violência contra a mulher e de interesse familiar desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3° O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores e demais instituições no âmbito municipal, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher" bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores Municipal e demais instituições no âmbito municipal, através de seus membros, poderão independente do Município, realizar a "A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher" buscando inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 4º As atividades realizadas durante a "A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher" ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Espaço Cultural, Centro de Convivência, CRAS, CREAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias e Coordenadorias Municipais, nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Butiá, 20 de maio de 2021.

VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e do Combate a Violência Contra a Mulher.

O objetivo é conscientizar a comunidade, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão deste Vereador, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar a nossa comunidade, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR